

Lei nr. 21 de 11 de Agosto de 1975

Súmula: Suplementa dotações orçamentárias e dá outras providências.

Benedito José de Meiva Filho, Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, faz saber aos Municípios que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em sancionou e promulgo a seguinte.

Lei

Art. 1º fica aberto na Tesouraria Municipal de Guadalupe, o crédito suplementar da quantia de Cr\$ 57.700,00 (cincoenta e sete mil e setecentos cruzeiros), como suplementação das dotações de Lei Orçamentária em vigor, abaixo especificadas e codificadas,

Secretaria da Prefeitura

- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 0.5 - 3.1.2.0 - Material de Consumo
 - 01 - Materiais de expediência Cr\$ 500,00
- 3.1.4.0 - Encargos diversos
 - 06 - Outros encargos 6.500,00
- 3.1.5.0 - Despesas dos Exercícios Anteriores 8.500,00
- 2.4 - 3.2.1.0 - Instituições Estaduais
 - 3.2.1.3' - Polícia Militar 600,00

Departamento de Finanças

- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 1.9 - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

12 - Serviços diversos 5.500,00
Despesas dos Exercícios Anteriores 12.500,00

Depart. Mun. de Estradas Rodagens

4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.2-4.1.4.0 - Material Permanente
07 - Materiais diversos 3.500,00

Departamento de Educação e Cultura

3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
6.1-3.1.2.0 - Material de Consumo
02 - Combustíveis e Lubrificantes, peças e acessórios 2.500,00
06 - Material Desport. e Escolar 1.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
09 - Reparos e Conservações de Bens 1.500,00
3.1.5.0 - Despesas dos Exercícios Anteriores 5.000,00

Departamento de O. & Serviços Públicos

3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
9.9-3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
09 - Reparos e Conservações de Bens Crt 3.000,00
12 - Serviços Diversos 4.600,00
3.1.4.0 - Encargos Diversos
06 - Outros encargos 1.500,00

Art. 2º - Os acréscimos constantes nas dotações especificadas e codificadas no artigo primeiro, terão cobertura o excesso de arrecadação prevista no

orçamento do corrente ano.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação afixada nos lugares apropriados, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe,
aos 11 dias do mês de Agosto de 1975.

a) Benedito José de Neiva Filho

Prefeito Municipal.

Registrada, publicada e cumpre-se como
Lei do Município.

Sanccionada, numerada, registrada e publicado
a presente Lei aos 11 dias do mês de Agosto
do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

a) José Joaquim de Oliveira Filho
Secretário.